

7ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA - INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES – ICA

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO DA SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - Sob a denominação Instituto Carioca de Atividades - ICA, Inscrito no CNPJ sob nº 01.953.247/0001-95, com sede à Avenida José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 6, salas 103 e 104 - Barra da Tijuca, CEP: 22775-056 - Rio de Janeiro-RJ, uma Associação não Governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto.

CAPITULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - Instituto Carioca de Atividades - ICA, tem por finalidade:

- a) Despertar e coordenar esforços das comunidades brasileiras para atividades assistenciais, atuando na área de Assistência Social, saúde, educação, cultura, lazer e pesquisa sociais;
- b) Fundar e manter em qualquer lugar do território nacional, unidades integradas, com movimentos que visem à difusão e aperfeiçoamento dos serviços de Assistência Social;
- c) Desenvolver projetos de atividades de iniciação esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- d) Desenvolver projetos voltados a promoção e inclusão por meio do esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas vulnerabilidade social;
- e) Promover e realizar negócios sustentáveis sob os pontos de vista cultural, educacional, social, ambiental e econômico;
- f) Elaborar projetos e ações que visem a realização permanente de atividades culturais, tais como exposição de artes plásticas, fotográficas, objetos, peças teatrais, cinema, música, multimídia e vídeos;
- g) Promover ações em defesa da preservação do meio ambiente através de campanhas educacionais;
- h) Organizar cursos e ministrar aulas que visam à formação profissional em diversas atividades ligadas à cultura ou meio ambiente, entre outras, e ainda às áreas de iluminação, figurino, cenários, produção, música, sonorização, fotografia, montagem, vídeo, educação ambiental e demais categorias ligadas às artes em geral;
- i) Promover a reciclagem como principal instrumento de educação ambiental, além de recuperar áreas consideradas de preservação ambiental;
- j) Produzir filmes, peças teatrais, organizar exposições, montar livrarias e bibliotecas;
- k) Participar de campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento sustentável de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e da natureza;
- l) Promover palestras, publicações, congressos, shows, competições esportivas e eventos em geral;
- m) Promover a readaptação e reabilitação de ex-apenados na sociedade;
- n) Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- o) Promover e difundir atividades educacionais, treinamentos, projetos, pesquisas, ensino, ciência e tecnologia;
- p) Promover a integração ao mercado de trabalho através de cursos de qualificação, projetos, parcerias públicas ou privadas;

Instituto Carioca de Atividades – ICA com sede na Av. José da Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06
(Salas 103 e 104) – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.

CNPJ 01.953.247/0001-95



- q) Promover ações sociais com pessoas de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou parcerias com escolas, creches, abrigos e outras instituições da esfera pública ou privada;
- r) Promover curso de formação técnica profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico dos jovens;
- s) Promover a assistência social através do atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, portadores ou não de deficiências, em situação de risco social ou individual, institucionalizados ou não, infratores e outros em situações similares através de ações educativas e preventivas;
- t) Combater à desigualdade e à discriminação de gênero, étnica e racial, e com relação às pessoas portadoras de deficiência física e mental;
- u) Promover os Direitos Humanos, o exercício da cidadania e o fortalecimento da democracia e a “cultura pela paz”;
- v) Promover, gratuitamente, a assistência social, a saúde e a educação.

Art. 3º - Desenvolver projetos voltados à promoção e inclusão por meio do esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas vulnerabilidade social:

- a) Estimular a prática de esportes;
- b) Utilizar o esporte como elemento integrador nas comunidades;
- c) Despertar o interesse pela cultura;
- d) Desenvolver atividades artísticas, desportivas e culturais em busca de talentos em cada comunidade;
- e) Realizar parcerias com setores públicos e/ou privados para desenvolver projetos que visem atingir os objetivos, através de Instrumentos adequados;
- f) Promover a reinserção familiar e comunitária.

Parágrafo Único – O Instituto Carioca de Atividades – ICA executará seus serviços e realizará suas ações assistenciais de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação observado o que dispõe a Lei de Organização da Assistência Social.

Art. 4º - Atuar em todo território Nacional, realizando estudos, pesquisas; no campo das ciências sociais por intermédio de:

- a) Convênio ou contrato com pessoa física ou jurídica nos setores públicos ou privados;
- b) Levantamento “in loco” da problemática social em região de baixa renda para ser utilizar como parâmetro, na busca de soluções para esse setor;
- c) Organização de centro de documentação, e estruturação de base de dados.

Art. 5º - Coerente com seus princípios e finalidades, não admitirá no cumprimento do seu programa, qualquer, discriminação de nacionalidade, religião, racial, sexual, econômica e não se envolverá em atividades de caráter político.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Instituto Carioca de Atividades – ICA com sede na Av. José da Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06
(Salas 103 e 104) – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.
CNPJ 01.953.247/0001-95



Art.6º - Serão admitidos como Associados, todos os interessados que o requeiram e sejam aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto, podendo ocorrer também se for reconhecida a existência de motivos graves, como injuriar ou difamar a associação ou os membros da diretoria, ter comportamento pessoal incompatível com os objetivos da associação, ou ainda servir-se da mesma em benefícios de suas aspirações particulares ou de qualquer outra índole em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar exclusão, caberá recurso.

Parágrafo Terceiro - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, não podendo haver entre os associados, direito e obrigações recíprocos.

Art.7º - O Instituto terá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes.

I - São considerados FUNDADORES os que figuram na Ata de constituição;

II - São considerados BENEMÉRITOS os que contribuem com donativos e doações;

III - São considerados CONTRIBUINTES as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com o Instituto.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e beneméritos.

- a) Votar e ser votados;
- b) Exigir dos órgãos da administração do Instituto o cumprimento do presente estatuto;
- c) Reclamar perante a diretoria do instituto contra infração do presente estatuto;
- d) Participar de todas as campanhas promovidas pelo instituto;
- e) Tomar parte das assembleias gerais e propor aos órgãos de administração do Instituto as medidas que julgarem convenientes aos interesses dessas.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- a) Trabalhar com dedicação para o progresso do Instituto;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as determinações e convocações.

CAPITULO IV- DA ADMINISTRAÇÃO

Instituto Carioca de Atividades – ICA com sede na Av. José da Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06
(Salas 103 e 104) – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.
CNPJ 01.953.247/0001-95

Art.10 - Os órgãos da Administração do Instituto são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva são os órgãos de Deliberação Superior e direção do Instituto, definido nos termos desse Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - O órgão colegiado de deliberação superior poderá ter participação de membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 11 - A Assembleia Geral (A.G) é constituída dos associados em pleno gozo dos seus direito, sob a forma de Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE)

- I - Ordinariamente, a cada ano, no início do exercício fiscal, sempre no mês de abril para conhecimento das atividades, quando será apresentado o Programa de Trabalho do ano em curso;
- II - Extraordinariamente, quando convocado por um quinto dos associados, para discussão e deliberação de outros assuntos, que não sejam da competência privativa do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações será exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias poderá ser feita exclusivamente:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Quando subscrita por pelo menos 1/5 dos associados em situação regular com o Instituto;
- c) Pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por edital afixado na sede do Instituto, via postal ou eletrônica no endereço dos associados, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Segundo - Nas Assembleias Gerais haverá sempre uma lista de presença e será lavrada Ata das deliberações, documento que deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, onde se encontram registrados os Estatutos.

Parágrafo Terceiro – O presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes um associado para secretariar os trabalhos.

Instituto Carioca de Atividades – ICA com sede na Av. José da Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06
(Salas 103 e 104) – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.

CNPJ 01.953.247/0001-95

Parágrafo Quarto - O voto do associado é pessoal e indelegável, sendo que o representante do associado pessoa jurídica deverá apresentar documento que legitime a sua representação.

CAPITULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros eleitos ou indicados:

1) Ser composto por:

- a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados do Instituto;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do Instituto.

II) - Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admita recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoas com cargo ou função pública, tais como: de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores; e
- b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III) - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, devendo o próprio Conselho de Administração deliberar sobre a forma de eleição e/ou indicação;

IV) - O dirigente máximo da Instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V) - O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI) - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII) - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas;

VIII) - No primeiro dia de sua gestão, os membros do Conselho de Administração escolherão seu Representante.

Instituto Carioca de Atividades – ICA com sede na Av. José da Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06 (Salas 103 e 104) – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.



Art. 14 - Atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I) Aprovar as propostas de contratos de gestão do Instituto;
- II) Aprovar a proposta de orçamento do Instituto e o programa de investimentos,
- III) Designar ou dispensar os membros da Diretoria;
- IV) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V) Aprovar o Estatuto, bem como suas alterações e a extinção do Instituto, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros;
- VI) Aprovar o Regimento Interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

- VII) Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviço, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do Instituto;

- VIII) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do Instituto, elaborados pela Diretoria;

- IX) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto, com auxílio de auditoria externa.

CAPITULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.15 - A Diretoria é constituída por Diretor Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Responsáveis pela administração do Instituto, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por nova eleição.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor Executivo.

Art.16 - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I) Participar da captação de recursos para cumprimento das finalidades do Instituto, isoladamente, ou em conjunto;
- II) Praticar todos os atos de administração executiva do Instituto, e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto, quais sejam:
- III) Proposta de orçamento do Instituto e o seu programa de investimento;
- IV) Proposta de Contrato de Gestão ou termo de parceria com o Instituto;
- V) Proposta de regimento interno do Instituto, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

- VI) Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários do Instituto Carioca de Atividades – ICA;
- VII) Relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;
- VIII) Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto;
- IX) Responder pelas expedientes administrativos; financeiros e técnicos;
- X) Cumprir e fazer cumprir as determinações do conselho de Administração, bem como cumprir o presente Estatuto naquilo que lhe couber;
- XI) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 17 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do Instituto e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Direto Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor responderá individualmente pelos atos praticados.

Parágrafo Segundo - Os dirigentes do Instituto, caso participem de mais de uma entidade regida por esta Lei, somente receberão remuneração por uma delas.

Art.18 - O Diretor Presidente é o dirigente máximo, ao qual compete representar o instituto por si ou por sua delegação ativa ou passivamente, em juízo ou extrajudicialmente.

Art. 19 - Compete ao Diretor Presidente:

- I- Praticar todos os atos de administração executiva do Instituto;
- II- Ser o responsável pelo gerenciamento do quadro de pessoal,
- III- Representar o Instituto, ou delegar esta competência a outro Diretor;
- IV- coordenar e supervisionar a administração do Instituto;
- V- assinar, isoladamente, correspondências do Instituto, desde que não envolvam questões financeiras;
- VI - propor ao Conselho de Administração a mudança da sede social;
- VII- Assinar com o Diretor Financeiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Art. 20 - O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, ou indicará um representante sem direito a voto.

Art.21 - Compete ao Diretor Executivo:

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas eventuais ausência e impedimentos;
- II- Controlar patrimônio e suprimentos, definir a política de compras, supervisionar o controle físico do patrimônio, definir critérios de armazenamento;
- III - Cumprir o Estatuto Social e seguir os ditames do Regulamento de Recursos Humanos e demais documentos do Instituto;

IV - Participar da definição do planejamento estratégico das áreas técnicas.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Supervisionar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Apresentar o balanço do exercício para ser submetido ao Conselho de Administração;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo numerário depositado em bancos de reconhecida garantia governamental;
- g) Assinar todos os documentos financeiros em conjunto com o Diretor Presidente do Instituto.

CAPITULO VIII – Da Aplicação de Recursos

Art.23 - O Instituto Carioca de Atividades- ICA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art.24 O Instituto aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefícios da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

Art.25 - O patrimônio do Instituto Carioca de Atividades – ICA é constituído por contribuições dos associados, doações, legados, rendas eventuais, subvenções e auxílio do poder público, sendo certo que a Instituição aplicará suas rendas integralmente para as finalidades sociais.

Parágrafo Único - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação do Instituto, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art.26 - Todo Patrimônio e as receitas do Instituto deverão ser investidos nos objetivos a que se destinam ao Instituto, em atividades dentro do território nacional.

Art.27 - As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

Da Prestação de Contas

Instituto Carioca de Atividades – ICA com sede na Av. José da Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco 06
(Salas 103 e 104) – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro.
CNPJ 01.953.247/0001-95





Art. 28 - O Instituto manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. O Instituto mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de Formalidades regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.
- III. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art.70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPITULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - O Exercício fiscal encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do Instituto Carioca de Atividades – ICA, em conformidade com as disposições legais.

Art.30 - Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão.

Este Estatuto foi aprovado, em votação unânime, pela ATA de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01 de novembro de 2023, e, entra em vigor após seu registro no cartório competente.

Tatiana S da Costa

Tatiana Soares da Costa
Presidente da AGE

Selma da Silva Gonçalves

Selma da Silva Gonçalves
Secretária da AGE